



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – OUVIDORIA**

*Trata de recomendação sobre proteção de dados pessoais,  
conforme legislações vigentes.*

A proteção de dados pessoais vem sendo amplamente discutida, porém muitas vezes é confundida com direito de privacidade a qual está contemplada na Constituição Federal e no Código Civil. Nesse sentido, proteção de dados pessoais se relaciona com o direito à privacidade, mas vai além, pois diz respeito à igualdade, acesso à informação, liberdade de expressão, dentre outras questões.

A Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014, regulamentada em 2016, traz no artigo 3º, dentre outros princípios, a proteção da privacidade e a proteção de dados, na “forma da lei”, indicando a necessidade de uma lei exclusiva para o tema.

Como dados pessoais é considerado todo e qualquer dado relacionado a uma pessoa o qual deve ser protegido, principalmente os chamados dados pessoais sensíveis, cuja responsabilidade pelo tratamento abrange desde o particular até o Estado.

Diante das legislações vigentes e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrará em vigor em 3 de maio de 2021 na sua totalidade, cada vez mais se faz necessário o estudo, o entendimento e o planejamento de como as determinações dessas leis serão implantadas na instituição para que não haja choques na interpretação e aplicação das mesmas.

Um aspecto que deve ser levado em conta é que a divulgação de dados pessoais, traz responsabilizações e o servidor público não pode alegar desconhecimento da lei, razão da importância do conhecimento e do estudo das mesmas.

No decorrer dos anos percebe-se que muitas pessoas estão sendo expostas, com a divulgação de seus dados, sem sua permissão, causando diversos transtornos em suas vidas.

No âmbito do IFC, cabe a nós servidores entregar um serviço de excelência, prestando um trabalho eficiente e eficaz, onde a transparência pública, a publicidade dos atos públicos, a simplificação e a preservação de identidade, sejam de fato respeitadas.

Nesse contexto,

**CONSIDERANDO** a Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, em conformidade com o Art. 4º, “Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições:” [...] “VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, conforme o Art. 6º: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:” [...] “II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;” e “III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, de acordo com o seu artigo Art. 3º: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:” [...] “I - proteção da privacidade;” [...] “III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, de acordo com o seu artigo Art. 7º: “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial” [...];

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019, da Controladoria Geral da União/Ouvidoria Geral da União, que aprova a Resolução sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, que estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que estabelece em seu artigo Art. 4º: “A [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 65. [...] II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos.’ (NR)”;~~;~~

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Senhora Reitora do IFC:

1. Que reitere e reforce junto à Comissão criada por meio da PORTARIA Nº 3318 / 2019 – PORT/REIT, responsável por mapear os processos e fluxos de trabalho que merecem tratamento para adequação a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a necessidade da continuidade dos trabalhos de forma célere, de modo a cumprir com os prazos estabelecidos.
2. Que reforce as políticas que garantam transparência e o armazenamento seguro das informações, bem como regras que ampliem o controle dos servidores/usuários sobre os conteúdos que publicam e acessam.
3. Que desenvolva campanhas e Guias de Boas Práticas, adaptados à realidade do Instituto Federal, a exemplo do Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>, e/ou adote guias criados pelo governo Federal.

4. Que dê ampla divulgação no âmbito do IFC da legislação citada nesta Recomendação, que envolve a proteção de dados pessoais, para que os servidores, os estudantes e os terceirizados conheçam as implicações e responsabilidades no trato com os mesmos.

Segue sugestões de leituras complementar:

<http://idestudantil.mec.gov.br/termo-politica>

<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/como-se-adequar-lgpd>

<https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/educacao-lgpd>

<https://blconsultoriadigital.com.br/lgpd-cnj-protacao-de-dados/>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3191>

[http://www.seg-social.pt/documents/10152/184390/PA\\_12/b3660ac2-22ab-4be4-b19b-ffcd2b23e9e3](http://www.seg-social.pt/documents/10152/184390/PA_12/b3660ac2-22ab-4be4-b19b-ffcd2b23e9e3)

<https://revistaensinosuperior.com.br/nova-lei-protacao-de-dados/>

Ouvidoria, 13 de maio de 2020.



**Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti**  
**Matrícula SIAPE – 1786309**

**Portaria N° 304 de 1° de fevereiro de 2019**